



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 920

ALTERA OS ARTIGOS 7º, 8º, 10, 12, 13 E 14 E INCLUI O ARTIGO 15 NA LEI MUNICIPAL Nº 701 DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, COMO ÓRGÃO DE ASSESSORIA E APOIO DIRETO AO PREFEITO NA ESTRUTURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; VISANDO REGULAMENTAR AS DIRETRIZES DO CONVÊNIO Nº 010/2014 CBMES, ESPECIALMENTE NAS AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DA PANDEMIA EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 7º, 8º, 10, 12 e 13 da Lei nº 701 de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. A COMPDEC ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, sendo competência do Chefe do Executivo Municipal a indicação do Coordenador da COMPDEC, e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.*”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Art. 8º. Os Cargos para a função de Agente Municipal de Proteção de Defesa Civil destinados à COMPDEC serão de provimento efetivo por meio de Concurso Público;*

*Parágrafo Único. As vagas poderão ser preenchidas mediante contratação temporária para atender a necessidade de excepcional serviço público de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública, por meio de processo seletivo de provas ou de títulos.*

*Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Vila Valério.*

*Parágrafo Único. O apoio técnico necessário ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Valério - COMPDEC será desenvolvido em parceria com as Secretarias de Administração, Agricultura e Meio Ambiente.*

*Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento que poderão ser suplementadas se necessário, e nos anos subsequentes à conta de dotações a serem consignadas nos futuros orçamentos anuais.*

*Art. 13. Ficam ampliadas as vagas de cargo de provimento efetivo contidas no Anexo I da Lei nº 297, de 15/05/2006, com as alterações promovidas pela Lei nº. 344, de 2007, pela Lei nº. 434, de 01 de junho de 2009, pela Lei nº. 443, de 24 de julho de 2009, pela Lei nº. 489, de 16 de abril de 2010 e pela Lei nº. 528, de 04 de março de 2011, passa a vigorar com o quantitativo de cargos e com as remunerações constantes no(s) Anexo(s) à presente Lei.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Também ficam ampliadas as vagas de cargo de provimento em comissão, contidas no anexo I da Lei n°. 004 de 2017, com as alterações promovidas pela Lei n°. 162 de 2000, pela Lei n°. 336 de 2007, pela Lei n°. 482 de 2010 e pela Lei n°. 821 de 2017.*

**Art. 14.** *Ficam criados no quadro permanente de servidores do Município, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito, o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil; e o cargo de Agente Municipal de Proteção de Defesa Civil, ambos, com o quantitativo de cargos e com as remunerações constantes no(s) Anexo(s) à presente Lei.*

**Parágrafo Único.** *Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa civil compete:*

*I - Convocar as reuniões da Coordenadoria, regulares ou de emergência;*

*II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;*

*III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;*

*IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;*

*V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;*

*VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.*

*VII - Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres.*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*VIII - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.”*

**Art. 2º.** Acrescente-se à Lei nº 701 de 2014 ainda o artigo 15 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 19 de fevereiro de 2021.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

  
**NAYGNEY ASSÚ**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO<sup>1</sup>:**

GRUPO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FUNÇÃO	CARREIRA	QUANT.	REF.	R\$	DISTRIBUIÇÃO
Apoio Administrativo	Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil	Auxiliar Administrativo	III	02	1-IV-F	1.450,00	Gabinete do Prefeito

GRUPO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FUNÇÃO	QUANT.	REF.	R\$	DISTRIBUIÇÃO
Cargo de Provimento em Comissão	Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	Gerente Administrativo	01	CC-1	3.908,43	Gabinete do Prefeito

<sup>1</sup> Descrição dos cargos que deverão ser inseridos aos anexos das Leis respectivas que estão em vigência, alterando-as.